

Dúvidas:

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

- a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?
- b) Os veículos serão locados pelo prazo de 60 meses. Está correto nosso entendimento?

2-DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA- contradição.

Pela regra do item 2.6.1 edital o contrato terá 05 anos, contados da data de entrega definitiva dos veículos.

Prosseguindo, na alínea "a" do mesmo item a vigência se iniciará na data de aposição da última assinatura.

Com efeito, o edital deve conter regras claras e harmônicas entre si para garantir a legalidade e isonomia do certame, logo, deve ser sanada a contradição apontada.

Superado este ponto, é certo que torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada.

Desta forma, não pode ser mantida a regra de início da locação a partir da data de entrega definitiva dos veículos, pois eventuais veículos mobilizados com antecedência deverão ser colocados em operação e o período deverá ser computado para faturamento e futuro pagamento à contratada.

Neste contexto, para garantir o período integral de 60 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto "vigência contratual" quanto a respectiva "execução do contrato" se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, "a data de entrega dos **primeiros veículos**".

Diante de tais circunstâncias, para sanar a contradição apontada, questiona-se:

- a) o início da contagem da **VIGÊNCIA** e da **EXECUÇÃO contratual** pode ser alterado para constar que será a partir da "data de entrega **dos primeiros veículos**"?
- b) caso a resposta seja negativa, qual será o termo inicial de contagem?

3- PREPOSTO DA CONTRATADA.

Dentre as obrigações da contratada, destacamos a seguinte:

b) Manter preposto aceito pela COMUSA no local do serviço para representar a CONTRATADA na execução do Contrato;

Com efeito, todas as previsões do edital que refletem na dinâmica operacional e que representam custos para contratação, notadamente quanto ao objeto que será direcionado para sua execução, impactam na precificação das propostas.

Logo, o edital deve conter regras objetivas para que todas as licitantes considerem corretamente as obrigações que serão exigidas durante a contratação e para que seja garantida a isonomia e competitividade do certame.

Assim, a previsão do item acima deve ser melhor esclarecida para que sejam considerados os custos necessários para execução do contrato.

Importante registrar que o preposto tem a finalidade precípua de acompanhar o contrato e cumprimento das obrigações pela contratada, além de colocar-se à disposição da contratante para atendimento de eventuais solicitações que sejam apresentadas acerca da execução do contrato.

Neste contexto, usualmente, as empresas locadoras de veículos costumam manter prepostos em localidades que atuam no país para atendimento concomitante de contratos diversos daquela região, sendo certo que, tal prática não prejudica o cumprimento de suas obrigações e proporciona melhores condições para precificação da proposta, resultando em preços mais competitivos e vantajosos para administração.

Na prática, o preposto indicado pela contratada fica estabelecido em localidade que viabiliza o acesso aos contratos de sua responsabilidade e se mantém disponível para amplo atendimento das Contratantes, por meio presencial, telefônico e/ou eletrônico.

No caso em comento, pelo volume de veículos licitado a indicação de preposto exclusivo para o contrato, como faz crer a regra acima, apenas onera a contratação e aumenta os custos para sua execução.

De fato, se for permitida a indicação de preposto da contratada sem exclusividade com a COMUSA para atendimento da futura operação, as licitantes terão mais flexibilidade para precificação de suas propostas ampliando as chances de obtenção dos menores preços para contratação.

Desta forma, para aclarar os regramentos do edital e assegurar a ampliação da disputa em condições de igualdade, questiona-se:

- a) A contratada poderá apresentar preposto que atenda a contratante sem exclusividade com a COMUSA?

- b) Referido preposto poderá atender a futura contratação, colocando-se à disposição da contratante com fornecimento de telefone de contato para tratativas e resolução de eventuais demandas que se façam necessárias durante a contratação?

4-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

5- ENTREGA DOS VEÍCULOS.

A contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução de suas obrigações.

Ademais, dependerá de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Neste contexto, a contratada deverá mobilizar veículos novos e, para tanto, dependerá dos prazos de faturamento das montadoras que ainda apresentam grande instabilidade em suas produções, com oscilações nos prazos de entrega e muitas vezes indisponibilidade de faturamento, circunstâncias que afetam todos aqueles que adquirem veículos zero km.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a) o prazo de entrega dos veículos pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?

6-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas por eles durante a utilização dos veículos.

Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Desta forma, em razão do edital não conter previsões para tratar deste tema, questiona-se:

- a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?
- b) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? **OU**
- c) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e **será ressarcida pela Contratante?** Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

- d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- e) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

7-SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

8-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

9-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Com relação à emissão de nota fiscal para pagamentos, cumpre registrar que nos termos da Sumula Vinculante 31 do STF é inconstitucional a incidência de imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISS sobre operações de locações de bens móveis. Outrossim, a locação de bens móveis não se enquadra na lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, sendo dispensada a emissão de documento fiscal, nos moldes citados no edital.

Além disso, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de **boletos bancários** para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada. Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) entendemos que podem ser emitidas FATURAS DE LOCAÇÃO em substituição a nota fiscal indicada no Edital. Está correto nosso entendimento?
- b) Em complemento à fatura a contratada poderá, também, emitir **boleto bancário** para envio à contratante para efetivação dos pagamentos devidos?

10-REAJUSTE DE PREÇOS.

Destacamos a seguinte previsão sobre o tema:

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Especificamente com relação a previsão acima, cabe dizer que embora se refira ao reajustamento anual dos preços, a redação transcrita acima poderá ser mal interpretada durante a contratação, causando prejuízos para contratada.

Com efeito, primeiro reajustamento dos preços deverá ser concedido após o interregno de 1 ano contado da data do orçamento e, quanto aos demais, deverão ser concedidos em iguais e sucessivos períodos de 12 meses, até o final da contratação.

Neste contexto, causa insegurança a previsão acima pois os efeitos financeiros do último reajuste pode ser confundido com o momento de sua efetiva aplicação, condição que poderá se efetivar em prazo mais moroso a depender dos procedimentos adotados pela Contratante para sua concessão (ex: elaboração de termo de apostilamento, liberação para pagamento, entre outros). Nesta hipótese, o prazo de 12 meses para as concessões posteriores poderá ser ultrapassado.

Desta forma, para melhor entendimento da previsão e aplicação da regra em consonância com a legislação, questiona-se:

- a) Para fins de reajustamento dos preços, consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado. Está correto?

11-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a) Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- b) Os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

12-SUBCONTRATAÇÃO.

O edital traz o seguinte regramento sobre o tema:

No prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato e ao longo da vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica da subcontratada, necessários à execução da parcela da obra e/ou serviços subcontratados.

De início, cabe dizer que a contratada será a única responsável pela execução do contrato, logo, para os casos de subcontratação, torna-se desnecessário que as subcontratadas comprovem as condições de habilitação previstas no edital.

Com efeito, as condições de habilitação devem ser cumpridas pela contratada direta, sendo desnecessário estender tal obrigação para as empresas subcontratadas pois estas terão relação contratual direta com a Contratada e por esta poderão ser cobradas para cumprimento de suas obrigações em atendimento ao contrato.

Desta forma, visando aclarar as regras do edital questiona-se:

- a) Poderá ser dispensada a comprovação das condições de habilitação pelas subcontratadas?

13-RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS.

O edital estabelece as seguintes condições para renovação da frota:

- Veículos substituídos a cada 100.000 Km ou a cada 2 anos.

Contudo, o mais correto e razoável é que o prazo para cumprimento da obrigação de renovação seja contado a partir da entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”.

Desta forma, questiona-se:

- a) o prazo para renovação dos veículos pode ser contado a partir da efetiva entrega dos veículos à contratante?

14-VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores **acima** do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

15-DO PARENTESCO

Quanto ao tema, destacamos as seguintes previsões:

16.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de

serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de secretários municipais e de Vereadores do Município de Novo Hamburgo.

(...)

t) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da COMUSA ou do Fiscal ou do Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

u) Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de secretários municipais e de Vereadores do Município de Novo Hamburgo, conforme artigo 71, §10º, da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo;

Contudo, referida vedação não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Além disso, não é razoável que a vedação para contratação seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Assim, questiona-se:

- a) A vedação citada aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato. Está correto?

16- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- SIGILO.

O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

17- CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “**menor valor global**”.

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 10 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 10 veículos = R\$ 10.000,00
4. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 10 veículos = R\$ 120.000,00

18- ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

Respostas:

Prezado licitante,

Seus questionamentos foram analisados pela área requisitante do objeto. Seguem respostas:

1 - a- Sim, apenas por contrato
b- Correto, 60 meses

2 - a - Não, a execução do contrato se dá com todos os veículos entregues

3 - a - Sim, a exclusividade é desnecessária
b - Sim

4 - a - Não será feito nenhum ressarcimento nesse sentido
b - Não será feito nenhum ressarcimento nesse sentido
c - Não
d - Correto

5 - Sem problema

6 - a - A COMUSA fará a identificação dos motoristas infratores
b - Não
c - Sim, o ressarcimento se dará 15 dias após o recebimento de Nota de Débito ou fatura
d - A CONTRATADA pode quitar e solicitar o reembolso nos termos do item C
e - Iguamente, ver item C

7 - a - Sim

8 - Sim

9 - a - Correto
b - Sim

10 - O reajuste se dará a partir da decorrência dos primeiros 12 meses de contrato, sendo o cálculo feito a partir da data base do orçamento estimado.

11 - Não há possibilidade de aceitar as hipóteses mencionadas. Ainda que as empresas integrem o mesmo grupo econômico, o pedido se assemelha a consórcio (o que é vedado), assim como a possível subcontratação (também vedado para a parcela principal, conforme entendimento do TCU).

12 - É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto.

13 - Sim, a partir da entrega do último veículo

14 - Sim, mas a proposta final deve estar nos limites do edital

15 - Empregados da CONTRATADA em geral

16 - Sim

17 - Menor valor global de todos os itens, ver coluna H da tabela do edital

18 - Sim